



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2020

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, com sede em xxxxx, na Rua xxxxx, n.º xxxx, CEP nº xxxx, telefone (xx) xxxx, e-mail: xxxx, por seu representante legal xxx, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n.º XXX/2020, regido pela Lei Estadual n.º 13.191/2009; pelos Provimentos PGJ/MPRS n.º 47/2005 e 33/2008; pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e alterações; pela Lei Estadual nº 13.706/2011, pela Lei Estadual n.º 11.389/1999; e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores; pela Lei Federal n.º 10.520/02; pelo Provimento PGJ/MPRS n.º 54/2002; e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/2003, e alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência técnica corretiva para equipamentos Dell: 01 unidade Chassi modelo PowerEdge M1000e, completo com 16 Servidores de rede modelo PowerEdgeM610, PDUs que alimentam o chassi e módulos presentes no mesmo, tais como 04 unidades do Switches modelo PowerConnect M6220, pass-through FC, iKVM, CMCs, fontes de alimentação,



ventiladores, etc., conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA.

1.2 Os equipamentos objeto deste ajuste estão localizados nas dependências do CONTRATANTE, na cidade de Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 O conjunto de equipamentos objeto deste ajuste é composto por um chassi modelo PowerEdge M1000e, completo com 16 servidores de rede modelo PowerEdgeM610, todas as PDUs que alimentam o chassi e módulos presentes no mesmo, tais como switches (modelo PowerConnect M6220), pass-through FC, iKVM, CMCs, fontes de alimentação, ventiladores, etc.

2.2 Os códigos de serviço DELL (Service Tag) dos equipamentos são:

2.2.1 Chassi modelo PowerEdge M1000e (1 unidade):

a) HBN0TS1

2.2.2 Servidores de rede modelo PowerEdgeM610 (16 unidades):

a) 5ZS29S1

b) 5ZS69S1

c) 5ZSZ8S1

d) 5ZSV8S1

e) 5ZSB8S1

f) 5ZS88S1



g) 5ZSM8S1

h) 5ZSH8S1

i) 5ZFB8S1

j) 5ZFF8S1

k) 5ZFP8S1

l) 5ZFZ8S1

m) 5ZFC8S1

n) 5ZFV8S1

o) 5ZFL8S1

p) 5ZFJ8S1

2.2.3 Switches modelo PowerConnect M6220 (4 unidades):

a) 2CN0TS1

b) 1CN0TS1

c) FTLWFH1

d) 3CN0TS1

2.3 Os servidores listados no item 2.2.2 tiveram sua quantidade original de memória RAM ampliada, conforme detalhado a seguir, sendo que estes novos módulos de memória também estarão cobertos por este contrato de Assistência Técnica:



2.3.1 Servidores das letras "a" a "j" e "l" e "m", do item 2.2.2 (12 unidades): memória RAM ampliada para 192GB.

2.3.2 Servidores das letras "k" e "n" a "p", do item 4.2.2 (4 unidades): memória RAM ampliada para 96GB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço deverá ser prestado a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de serviço/ abertura do chamado expedida pelo CONTRATANTE, via telefone ou "e-mail", a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, inclusive sábado, domingos e feriados (24x7x365).

3.2 Os meios de contato (telefone, "e-mail", fac -símile e/ou site web) a serem utilizados para a abertura de chamados deverão ser informados formalmente pela CONTRATADA.

3.3 A CONTRATADA deverá comunicar, previamente e por escrito, à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados.

3.4 O período de atendimento da assistência técnica será de 24x7, ou seja, 24 horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, incluindo sábado, domingos e feriados.

3.5 O serviço deverá ser prestados nas dependências do CONTRATANTE, em Porto Alegre/RS.

3.6 O suporte técnico especializado será solicitado à CONTRATADA, mediante abertura de chamado efetuado pelo CONTRATANTE,



3.7 A cobertura dos serviços contratados compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, inclusive de baterias.

3.8 Os equipamentos, componentes ou peças de reposição utilizadas na manutenção corretiva deverão ser novos e de primeiro uso.

3.9 O CONTRATANTE poderá rejeitar a colocação de qualquer item (incluindo peças, componentes ou materiais) que não atendam ao item 3.7.

3.10 As peças eventualmente utilizadas devem ser entregues acondicionadas em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção possível durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte.

3.11 Caberá aos técnicos da CONTRATADA identificar os componentes, peças, materiais ou softwares responsáveis pelo mau funcionamento da solução.

3.12 A CONTRATADA deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários a boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

3.13 Os chamados técnicos abertos terão tempo de resposta de **até 6 (seis) horas** e prazo de solução de problemas de **até 20 (vinte) horas**, ambos a contar da abertura do chamado.

3.14 Caso não seja possível solucionar o problema dentro do prazo previsto, fica a critério do CONTRATANTE aceitar a substituição do equipamento por outro igual ou



similar, em caráter temporário, até a solução do problema definitivamente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.14.1 No caso de substituição definitiva, a propriedade do equipamento passará para o CONTRATANTE, passando também a estar coberto por este contrato de manutenção.

3.15 Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, o CONTRATANTE não arcará com qualquer despesa referente à reposição de peças, mão de obra, transportes, seguros, diárias e hospedagens.

3.16 Relatórios Técnicos:

3.16.1 A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de visita, em duas vias, contendo data e hora da abertura do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes.

3.16.2 O Relatório deverá ser assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor mensal dos serviços é de R\$ xxx (xxxxxx).

4.1.1 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.



4.2 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, através do email: *nf-adi@mprs.mp.br* para verificação e atestação dos serviços.

4.2.1 A Nota Fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços, considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil subsequente.

4.3 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal.

4.4 O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.5 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



4.8 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.8.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.8, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.9 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do ajuste;

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e

c) fiscalizar a execução do presente ajuste.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação e seus Anexos;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização do objeto do ajuste pelo CONTRATANTE;



f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) não transferir a outrem os compromissos avençados;

h) não subcontratar o objeto deste contrato;

i) garantir o sigilo absoluto das informações que eventualmente tiver acesso durante a prestação dos serviços, mediante assinatura de Acordo de Confidencialidade (NDA) quando do início das atividades; e

j) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 4.8 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.8.1 da cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:



a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do local de sua execução.

9.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado pelo período legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 20º andar, bairro Centro, telefone n.º (51) 3295-8240, e-mail contratos@mprs.mp.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 01236.000.350/2019 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

11.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.40/4011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre para conhecer as ações oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
DIRETOR-GERAL DA PGJ/RS,
Contratante.

Contratada.